

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica), para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 2725/2022, que cria requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.</p> <p>Entre outros, a nova lei estabelece que o poder público será obrigado a disponibilizar aos pais e responsáveis, além da população em geral, os seguintes dados: (i) número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino pública, lista de espera e de reserva de vagas; (ii) bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos aos estudantes, pesquisadores ou professores; (iii) estatísticas relativas a fluxo e rendimento escolar; (iv) atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior; (v) execução física e financeira de programas, projetos e atividades voltados para a educação básica e superior financiados com recursos públicos, renúncia fiscal ou subsídios tributários, financeiros ou creditícios; (vi) currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observada a LGPD; e (vii) pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos estados e do Distrito Federal.</p> <p>Essas previsões serão feitas a partir de alterações na Lei de Inovação Tecnológica, que trata dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como obriga a divulgação para a população de informações sobre a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).</p>
<p>Portaria SETEC/SOF/MPO nº 347, de 16 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Secretaria de Orçamento Federal (ETIR-SOF), define diretrizes para implantação e dá outras providências”.</p> <p>Explicação: entre outros, determina que a ETIR-SOF tem por missão coordenar a prevenção, a detecção, o tratamento e a resposta da Secretaria de Orçamento Federal a ataques cibernéticos relacionados à sua infraestrutura tecnológica, por meio da união de esforços entre as equipes internas, para maximizar a prevenção e minimizar o tempo de resolução e impactos de incidentes cibernéticos. A ETIR-SOF funcionará de forma permanente, multidisciplinar e com atuação não exclusiva.</p>
<p>Consulta Pública Anatel nº 50, de 7 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Submete à Consulta Pública, até <u>24 de outubro</u>, proposta de revisão da definição de "senha fraca" nos requisitos de segurança cibernética voltados para equipamentos de telecomunicações, os chamados CPE (<i>Customer Premises</i></p>

Equipment). As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível [aqui](#).

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.